



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



**ANEXO VII**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16/2024 – SEMSA**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento se caracteriza como a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do município de Parauapebas/PA, para contratação de empresa especializada que realiza cirurgias eletivas no município.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado qual a melhor solução para aperfeiçoar o fornecimento deste(s) serviço(s) para atendimento da demanda desta SEMSA, promovendo ganhos de eficácia e qualidade, alinhados com o melhor custo benefício/viabilidade econômica, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA;**

**Necessidade:** Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença com a possibilidade de evoluir ao óbito, além de prejuízos como incapacidade laboral, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários. Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.

O Município de Parauapebas enfrenta desafios significativos na oferta de cirurgias eletivas à sua população. Vários fatores contribuem para essa situação, incluindo o crescimento populacional, a prevalência de doenças crônicas e casos clínicos complexos, além da carência de médicos especializados, como cirurgiões e outros profissionais de saúde. Esses problemas resultaram em uma lista de espera enorme para cirurgias eletivas, impactando negativamente a saúde e o bem-estar dos usuários.

Esses fatores combinados levaram a um cenário onde muitos pacientes aguardam por longos períodos para realização das cirurgias eletivas, o que pode resultar em complicações de saúde adicionais e um impacto negativo na qualidade de vida.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

**Justificativa:** Estes serviços mostram-se de suma importância, visto que o acesso a procedimentos gratuitos é garantido pelo sistema único de saúde, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;**

O Plano de Contratações Anual (PCA), da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas ainda está em elaboração da sua primeira edição. Dessa forma, a pretensa contratação estará sendo inserida nesta elaboração inicial do PCA.

Nesse sentido, vale ressaltar que a contratação em tela está condizente com o PPA e a LOA 2023/2024, nos quais estabelecem que o planejamento deve ser ascendente e articulado, prevendo diretrizes, metas e alocando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA**

recursos orament rios, assim est  assertiva ampara-se na medida da necessidade de tais servios para o bom andamento das atividades e servios de saude disponibilizados pela rede p blica municipal.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAAO;**

**3.1 Das Obrigaoes da Contratada:**

- a) O fornecimento dos servios se d  mediante apresentaao de autorizaao de procedimentos cir rgicos: emitida pelo Sistema de Regulaao SISREGIII da Secret ria de Saude do Munic pio/ Diretoria de Regulaao Controle e Avaliaao – DIRCA.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualit rio;
- c) Informar   CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- d) Disponibilizar Servio de Pronto Socorro 24 horas por dia, 07 dias da semana como retaguarda e porta de entrada de casos de urg ncia correlacionados aos procedimentos realizados;
- e) Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necess ria ao paciente, desde o in cio at  o fim de sua estadia no estabelecimento.
- f) Possuir cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificaao Nacional de Atividade Econ mica, no servio necess rio para o desenvolvimento do objeto deste Projeto B sico;

**3.2 – Da prestaao dos servios: Condioes de execuao e prazos**

- a) Esses atendimentos dever o ser disponibilizados em local pr prio da contratada no hor rio comercial das 08h  s 18h, os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados nacionais.
- b) A contratada dever  iniciar a execuao dos servios imediatamente, tendo o prazo m ximo de 15 (quinze) dias, que ser o contados a partir do recebimento da ordem de servio, para comprovaao de atendimento integral de todos os procedimentos.
- c) A vig ncia inicial dos contratos ser  de at  12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos, at  60 (sessenta) meses, nos termos do 105 e 106 da Lei n  14.133/2021.
- d) A vig ncia deste credenciamento ser  de 12 (doze) meses.
- e) Apresentar a produao mensal ao fiscal do contrato em at  10 (dez) dias  teis ap s o encerramento do m s corrente para confer ncia /an lise dos servios executados e posterior autorizaao de emiss o da Nota Fiscal no valor auditado;
- f) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenaao de Controle e Avaliaao da Secretaria Municipal de Saude para supervisionar e acompanhar a execuao da prestaao dos servios especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;
- g) A produao apresentada deve conter: a) o encaminhamento m dico; b) a autorizaao via Central de Regulaao Municipal; c) o laudo m dico (nos casos em que couber) e d) o preenchimento da APAC - Autorizaao de Procedimento Ambulatorial; todos leg veis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovaao de realizaao dos procedimentos e do per odo executado.

**3.3 - Qualificaao T cnica necess ria:**

- a) Possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saude (SCNES), compat vel com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar;
- b) No cadastro dever  constar os equipamentos e profissionais compat veis com as atividades objeto da pretensa contrataao;
- c) Licena ou Alvar  Sanit rio fornecido pela Vigil ncia Sanit ria Estadual ou Municipal, do munic pio de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos da LEI FEDERAL N  9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N  8, DE 11 DE MARO DE 2016;
- d) Comprovaao de qualificaao da equipe t cnica, atrav s de declaraao da proponente de que os profissionais necess rios   execuao dos servios s o devidamente habilitados para execuao das cirurgias e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes (quando couber);
- e) Apresentar respons vel t cnico com RQE - Registro de Qualificaao de Especialista em Cirurgia Geral, devendo estar acompanhado de seu respectivo registro no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei n  6.839, de 30 de Outubro de 1980;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

f) A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico através da apresentação de cópia de 01 (um) doas seguintes documentos:

- 1) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- 2) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- 3) Contrato de Trabalho entre a licitante e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;
- g) Certidão, Registro CRM, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;
- h) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, está deverá apresentar uma declaração de contratação futura, juntamente com a declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar participar da presente licitação, qualidade de responsável técnico.
- i) Apresentar registro da empresa no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;
- j) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;
- k) Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 62 a 70) e Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 11), encontram-se amparados nas normativas legais específicas retromencionada, conforme cada documento exigido;

**4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO;**

A planilha abaixo **Anexo I** retrata a demanda reprimida retirada do sistema de regulação SISREGIII e do sistema SER no dia 17/06/2024, e representa a demanda para atendimento no prazo pretendido de 12 (doze) meses.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação e na Central de Leitos (via consulta ao Sistema SISREG) de pacientes cadastrados e referenciados devido à indicação de atendimento (procedimentos) eletivos, sendo a base para este levantamento às informações dos últimos 06 (seis) meses – Janeiro a Junho/2024.

**CIRURGIA ELETIVA** é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré definida.

**5 – LEVANTAMENTO/PESQUISA DE MERCADO;**

O levantamento ou pesquisa de mercado consiste na análise das alternativas possíveis concomitantemente a justificativa técnica e econômica, a fim de caracterizar a vantajosidade da escolha do tipo de solução a contratar, com ênfase na prospecção e análise destas alternativas, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada uma consulta de forma transparente com empresas ou instituições de referência nos ramos de atividades pretendidos para contratação, para coleta de dados e contribuições de informações pertinentes de interesse público/coletivo;

Após pesquisar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada para contratação, chegamos as seguintes soluções possíveis:

**Solução 01** – Pregão Eletrônico para contratação serviço(s) de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Solução 02 – Credenciamento, através da tabela CBHPM ou SUS/SIGAP, para contratação serviço(s) de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Solução 03 – Aditivo ao contrato de gestão da unidade hospitalar do Hospital Geral de Parauapebas – HGP com a Organização Social – ASELC (CT nº20230226), para contemplar serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Análise: Considerando os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência para operacionalização dos serviços de saúde ofertados pela rede pública municipal atualmente, bem como a melhor relação custo-benefício para o atendimento da demanda ampliação dos serviços, a Solução 02 – TABELA CBHPM demonstrou ser a mais vantajosa e eficiente para a Administração neste momento, visto que a modalidade de credenciamento permite a pluralidade de prestadores dos serviços almejados, maior acessibilidade aos pacientes e proporciona a possibilidade de um atendimento ao maior número de pacientes de forma simultânea, contribuindo para redução das filas de espera/demanda reprimida dos procedimentos cirúrgicos eletivos no município.

A escolha pela referida tabela se deve ao fato de que a tabela SUS/SIGTAP não sofrer alterações/reajustes periódicos, estando, portanto, defasada perante o mercado nacional de prestação de serviços em cirurgias, sendo então definida a utilização da tabela CBHPM, pois em pesquisa a outros processos de contratações similares realizadas no município se obteve boa aceitação da mesma pelos prestadores de serviços em saúde.

Ante o exposto, em razão da relação de custo-benefício e manutenção da vantajosidade da contratação, prezando, principalmente, pela garantia da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços almejados, e, conseqüentemente, pelo melhor atendimento aos pacientes, a tabela CBHPM foi desconsiderada em detrimento da utilização da tabela SUS/SIGTAP.

Assim sendo, restou como a opção indicada por esta área técnica, pois possibilita a ampliação do atendimento aos pacientes no município de Parauapebas/PA, bem como a retaguarda hospitalar necessária aos pacientes estará na mesma abrangência hospitalar territorial, com deslocamento em menor tempo e sem necessidade de longos traslados, sendo a estrutura física inteiramente da contrata, bem como todos os custos envolvidos na execução dos serviços.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO;**

Considerando ainda que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 e 2022, foi refeito o credenciamento que passou a constar os valores da Tabela CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

Sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

prosseguir não postergue tanto pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

Desta feita, o valor dos procedimentos foi calculado considerando que o prevê a tabela CBHPM (anexo II). Nesse sentido, a CBHPM utiliza a definição dos valores unitários procedimentos por porte de exame, onde cada porte equivale a um valor calculado com base na unidade de custo operacional (UCO), sendo este cálculo definido e disponibilizado pela própria CBHPM.

Vale ressaltar, que a última edição da Tabela CBHPM é a de 2018 e que esses valores são atualizados anualmente e disponibilizados no sítio eletrônico da CBHPM, de modo que os valores da Tabela utilizados como base para a contratação dos serviços em tela é a versão mais atualizada (referência valores atualizados 2023/2024), conforme doc. em anexo, não tendo ocorrido até a presente data a publicação dos valores atualizados da UCO 2024/2025.

### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;**

Considerando a necessidade da garantia da continuidade do atendimento aos pacientes cadastrados na fila de espera para utilização destes serviços, a solução 02 demonstrou-se a mais vantajosa e eficiente para atender esta demanda, pois possibilita que os munícipes sejam atendidos em Parauapebas, sem a necessidade de deslocamento a outros municípios via Programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, trazendo mais dignidade, humanidade e qualidade no tratamento dos mesmos pela rede pública municipal de saúde, bem como para os familiares envolvidos, visto que são pacientes em geral que precisam de acompanhantes e suporte durante a realização dos procedimentos.

Ante o exposto, considerando as características e necessidades específicas do município, tornou-se evidente que a melhor opção seria contratação de empresa para a prestação dos serviços médicos especializados em cirurgia mediante processo de credenciamento, onde as cirurgias serão previamente agendadas pela regulação municipal de Parauapebas onde serão realizadas pela contratada, de acordo com o cronograma de cirurgias, procedimentos da unidade, fila de espera e caráter de urgência para realização dos mesmos, e os materiais e equipamentos, profissionais, ferramentas e utensílios necessários para os procedimentos cirúrgicos, serão de responsabilidade da Contratada.

### **8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO;**

O credenciamento é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, ampliando a rede de possibilidade de atendimento aos pacientes que necessitam realizar procedimentos cirúrgicos eletivos.

Dessa forma, por se tratar de serviços que podem ser divididos por itens, sem prejudicar o certame, mostra-se correto e de acordo com a lei 14.133/2021 que a administração pública, visando maior competitividade e número de interessados proceda com a licitação dividida por itens, bem como haja possibilidade parcelamento do fornecimento/execução destes serviços, até mesmo considerando a natureza desta modalidade de contratação.

### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;**

A contratação visa melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, tais como:

1. Reduzir o tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas.
2. Ampliar o acesso da população a procedimentos cirúrgicos de qualidade.
3. Otimizar os recursos disponíveis no sistema de saúde municipal.
4. Garantir a realização de cirurgias em conformidade com os padrões de segurança e eficácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE - SEMSA**

A contrata o de uma empresa para a realiza o de cirurgias eletivas   uma medida estrat gica para aprimorar os servi os de sa de do munic pio de Parauapebas, garantindo um atendimento de qualidade e reduzindo o tempo de espera para procedimentos essenciais.

**10 – PROVID NCIAS PR VIAS AO CONTRATO;**

N o h  provid ncia pr vias vislumbradas como necess rias para a pretensa contrata o.

**11 – CONTRATA OES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES;**

  importante ressaltar que, considerando a necessidade de consultas pr vias, exames e outros preparativos antes das cirurgias, este processo para contrata o de empresa especializada n o interferir  no fluxo necess rio para as opera es. Nesse sentido, cumpre esclarecer que todas as medidas est o sendo tomadas para garantir que os recursos estejam dispon veis e que o atendimento seja realizado de forma eficiente e eficaz.

Ademais, para os servi os em tela faz-se necess ria o provisionamento de reserva de disponibilidade de leitos na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, pois durante a realiza o dos procedimentos os pacientes podem descompensar e precisam deter de todo suporte dispon vel para pronto atendimento diante de qualquer intercorr ncia. Essa disponibilidade de leitos deve ser condizente ao numero de pacientes atendidos, conforme as normativas do minist rio da sa de para estes servi os.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS/SUSTENTABILIDADE;**

Durante a presta o do servi o, a empresa contratada dever  adotar pr ticas de sustentabilidade para redu o dos poss veis impactos ambientais causados em virtude da execu o do contrato.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATA O/CONCLUS O;**

Considerando a finalidade da pretensa contrata o   a garantir o cumprimento dos resultados pretendidos em termos de economicidade, efetividade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis; visto que as contrata es p blicas devem buscar resultados positivos para a Administra o e, principalmente, para os pacientes atendidos pelos servi os.

Haja vista, ainda, que com base na an lise detalhada dos aspectos mencionados, conclui-se que a contrata o de um licitante para a realiza o de cirurgias eletivas no munic pio de Parauapebas   vi vel e recomend vel. Os benef cios esperados incluem:

- Redu o das filas de espera para cirurgias eletivas.
- Melhoria na qualidade de vida dos pacientes atrav s de tratamentos cir rgicos oportunos.
- Otimiza o dos recursos de sa de, resultando em um sistema mais eficiente e eficaz.
- Maior satisfa o dos cidad os com os servi os de sa de oferecidos pelo munic pio.

Assim sendo, a contrata o deste servi o   um passo estrat gico que trar  impactos positivos significativos para a sa de p blica, justificando plenamente o investimento necess rio. Recomendamos que o munic pio proceda com os processos licitat rios adequados para a sele o do melhor prestador de servi os, garantindo transpar ncia e efici ncia no uso dos recursos p blicos.

Al m disso, frisa-se que a presente contrata o atende adequadamente  s demandas formuladas, os benef cios a ser alcan ado serem adequados, os custos previstos s o compat veis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos s o administr veis. Considerando as informa es do presente ETP, entende-se que a pretensa contrata o se configura tecnicamente VI VEL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**Objeto sugerido:** Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Anexos:**

- Quantitativos e Estimativa de Preço.
- Mídia digital - Tabela CBHPM 5º Ed. 2018.
- UCO (Unidade de Custo Operacional) 2023/2024.

**Estudo Técnico Elaborado em 25 de junho de 2024 – Parauapebas/PA**  
**Servidores responsáveis pela elaboração: Elismara Viana Pereira - Portaria nº 0437/2024 – SEMSA e Ana Paula Pacheco Lamego - Matrícula nº 2547 – CRM/PA nº 8821.**

Parauapebas, 03 de setembro de 2024.

Autorizado,

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529  
Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529  
**ALAN PALHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 1.015/2023 – GAB/PMP



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ CNPJ CONTRATADO, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF \_\_\_\_\_, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, e na forma da Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará;

**<<ITENS DO CONTRATO>>**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 002/2024-SEMSA, realizado com fundamento no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os procedimentos, conforme estabelecidos nos itens 12 e 15 deste Edital.

3.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos do 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no item 2.6 do Projeto Básico.

3.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado inicial final.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

4.1. O valor total do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2 Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela CBHPM – 5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

4.3. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed/2018, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da ultima atualização ocorrida.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

5.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

5.4. Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denuncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 10.4 deste Projeto Básico;

5.6 Garantir a retaguarda e o suporte aos pacientes no pós-operatório após o prazo de 10 (dez) dias e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado, nos termos do subitem 13.8 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

6.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



de segunda a sábado, no horário de 07h às 18h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

6.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

6.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

6.8 Possuir ou constituir sede no município de Parauapebas/PA, para recebimento dos pacientes encaminhados e execução/prestação dos serviços objetos da pretensa contratação, tendo em observância os prazos e condições previstos nos itens 12 e 24 deste Projeto Básico;

6.8.1. A realização dos procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como das consultas e avaliação inerentes a eles, deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

6.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

6.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

6.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

6.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

6.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.9.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

6.9.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via Central de Regulação Municipal; c) o laudo médico (nos casos em que couber) e d) o preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial; todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos procedimentos e do período executado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



7.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

7.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 10, deste edital.

8.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

9.2. A autorização para admissão e cadastramento no processo para realização de cirurgias eletivas será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede municipal de saúde do município de Parauapebas, Estado do Pará, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

9.5. A realização dos procedimentos deverá ser feita nas dependências do CREDENCIADO;

9.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

9.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo APENAS nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

9.8 As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento e o deslocamento dos pacientes, sendo essa distância compatível para que os atendimentos ocorram no período hábil.

9.9 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços:

- a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;
- b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.
- c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes;
- d) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- e) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- f) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de serviços estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- g) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do estabelecimento assistencial de saúde;
- h) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- i) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;
- j) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



k) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

l) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;

m) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.1.3. Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.1.4. Pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa o refazimento não efetuado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

11.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:

11.3.1. Caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas.

11.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



11.6. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

12.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

12.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

12.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2024, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50.

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA**



15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 12.581.232/0001-60  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ:  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_